



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 2

Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2021

O art. 2º, proposto pela Emenda Aditiva n.º 2 ao Projeto de Lei nº 210/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º O Poder Executivo garantirá a disponibilização de um canal oficial, dentro dos já existentes no âmbito da administração municipal, para comunicar a ocorrência do acidente.

§2º Na impossibilidade de se efetuar o resgate ou socorro ao animal atropelado, o responsável pelo acidente deverá comunicar o ocorrido por meio do canal oficial previsto no § 1º, ficando ele ainda isento da infração administrativa municipal a que se refere o caput deste artigo.

§3º A penalidade administrativa descrita nesta lei será regulamentada por meio de Decreto exarado pelo Poder Executivo.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Data: 2022.05.09 16:42:15
+03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A subemenda à Emenda de n. 2 (dois) se faz necessária na medida em que se busca um aperfeiçoamento do texto.

Em relação ao parágrafo primeiro, a inserção de “um canal já existente” visa assegurar que devem ser utilizados aqueles canais “já existentes no âmbito da administração municipal”. Assim, evitam-se eventuais brechas no que se refere à interpretação deste dispositivo, já que ele poderia ser questionado por acarretar de aumento de despesas, criação de obrigações e atribuições para o Poder Público.

Quanto ao parágrafo segundo o objetivo é deixar expresso que se o causador do acidente preste socorro ou informe sobre o sinistro a tempo e modo, ele não sofrerá nenhum tipo de sanção administrativa. A partir desse momento, cessam-se as obrigações que possam ser atribuídas a ele.

Por fim, como a proposição não indicou qual é a penalidade administrativa que será imputada no caso de atropelamento, fica a cargo do Poder Público a oportunidade de efetivar, por meio de decreto, a exata medida da punição.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 210 / 21

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	09/05/2022 17:07:13 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Parecer PL 210 - Resgate de animais 2º Turno 2ª versão.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	18267d84628c673961058164fd965307294dc33192e3764006305ec0b7d58e70

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 EM 12/5/22
Ass-482
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro